

CONTRATO

CONTRATO Nº 1398 /2020 - SME
PROCESSO Nº P132598 /2020

ANTONIO CANDIDO DA SILVA:1616866672
66672

Assinado de forma digital por ANTONIO CANDIDO DA SILVA:1616866672
Dados: 2020.10.21 10:34:18 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A EMPRESA CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral/CE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.866.914/0001-00, com sede na Av. Altamiro Avelino Soares, nº 925, Belo Horizonte/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CANDIDO DA SILVA, inscrito no RG nº MG-7.155.422 e CPF nº 161.686.666-72, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-A/2020 E/OU 006-D, RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS)** e seus ANEXOS, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-A/2020 E/OU 006-D, RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS)** e seus ANEXOS, devidamente homologada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a **AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme tabela abaixo:

LOTE/ITEMS	VENCEDORA	UND	DESCRIÇÃO	QUANT. SOLICITADA	VR. UNITÁRIO REGISTRADO(R\$)	VR. TOTAL SOLICITADO (R\$)
LOTE 05 - 1º CICLO - ITEM 11	EMPRESA CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ Nº 01.866.914/0001-00	UND	Garrafa para água pequena squeeze escolar Garrafa d'água personalizada de 300 ml, nas medidas de 7 cm de diâmetro com altura de 14,5 cm, com a tampa fechada Tampa rosqueável em PVC, com	17.500	2,48	43.400,00

			diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor vermelha Pantone 18- 1763 TPX, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema abre e fecha para saída d'água O corpo deve ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11, 5 cm de altura, onde deve ser estampado o brasão através do processo de serigrafia Ultravioleta			
LOTE 07 – 3º CICLO E EJA – ITEM 17	EMPRESA CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ Nº 01.886.914/0001-00	UND	Garrafa para água pequena squeeze escolar Garrafa d'água personalizada de. 300 ml, nas medidas de 7 cm de diâmetro com altura de 14,5 cm, com a tampa fechada Tampa rosqueável em PVC, com diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor vermelha Pantone 18- 1763 TPX, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema abre e fecha para saída d'água O corpo deve ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11, 5 cm de altura, onde deve ser estampado o brasão através do processo de serigrafia Ultravioleta	16.917	2,54	42.969,18

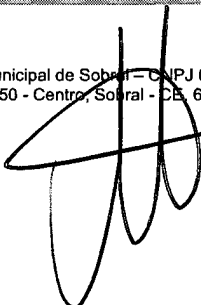
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 86.369,18 (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos)**, a ser pago com recursos da SME, conforme dotações orçamentárias abaixo.

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.30.00.1.120.0000.00
 06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.30.00.1.111.0000.00
 06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.30.00.1.120.0000.00
 06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.30.00.1.111.0000.00
 06.01.12.366.0150.2.097.3.3.90.30.00.1.120.0000.00
 06.01.12.366.0150.2.097.3.3.90.30.00.1.111.0000.00
 06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.111.0000.00
 06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.120.0000.00
 06.01.12.365.0153.2.102.3.3.90.30.00.1.124.0000.00
 06.01.12.361.0149.2.193.3.3.90.30.00.1.120.0000.00
 06.01.12.361.0149.2.193.3.3.90.30.00.1.111.0000.00
 06.03.12.365.0006.2.100.3.3.90.30.00.1.113.0000.00
 06.03.12.361.0005.2.107.3.3.90.30.00.1.113.0000.00
 06.03.12.366.0007.2.113.3.3.90.30.00.1.113.0000.00
 06.03.12.361.0010.2.139.3.3.90.30.00.1.113.0000.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.
 4.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.



4.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. Quanto à execução:

5.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

5.1.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (v. *Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial por Registro de Preços nº 031/2019*), no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, localizado na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 16:00h.

5.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

5.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 06 (seis) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

5.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias,

contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitados.

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal da Educação de Sobral, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.4. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

7.2. Advertência por escrito;

7.3. Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;

7.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;

7.5. Rescisão da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. Durante a vigência do contrato, a EMPRESA obrigará-se a:

8.2.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizarem-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.2.2. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato.

8.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.4. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.2.5. Fornecer os kits escolares com os objetos e caixas personalizadas, de acordo com a arte a ser disponibilizada pela CONTRATANTE no ato da emissão da ordem de compra/empenho/instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a (s) nota (s) fiscal (ais) emitida (s), no item 7.

9.2. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização do objeto, a qualquer instante, solicitando à EMPRESA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos materiais.

9.3. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

9.4. Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

9.5. Notificar a EMPRESA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo a Sra. **MARIA ROSIANA DOS SANTOS**, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente

designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

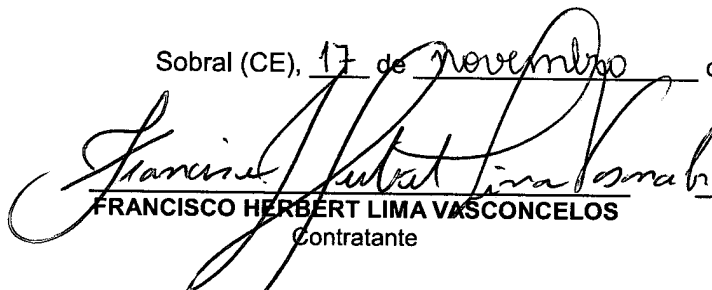
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral (CE), 17 de novembro de 2020.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante

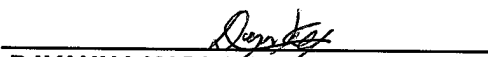
Assinado de forma digital por
ANTONIO CANDIDO DA SILVA:16168666672
Dados: 2020.10.21 10:31:50 -03'00'
ANTONIO CANDIDO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 006672712345

2. 
CPF: 85404080310

Visto:


DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147